



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO

Nº 7573/2019

“Dispõe sobre o uso racional de Energia Elétrica no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a gestão eficiente da energia elétrica é um desafio a ser enfrentado pelos Governos Municipais rumo ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que é necessário desenvolver esforços para combater o desperdício de energia elétrica, especialmente nos serviços de iluminação pública e no consumo de energia nos prédios públicos e nos sistemas de saneamento;

CONSIDERANDO a economia de energia elétrica, elemento fundamental na preservação do ambiente, e a consequente liberação de recursos para aplicação em setores prioritários para o desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO as experiências exitosas de vários Municípios objetivando desenvolver processos e comportamentos na busca da eficiência energética;

CONSIDERANDO a importância, a conveniência e oportunidade de participar e compartilhar do esforço das boas práticas na gestão energética e que a inclusão do Município no processo não acarreta ônus às finanças municipais;

CONSIDERANDO a existência do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL no âmbito das ações da ELETROBRAS;

CONSIDERANDO a existência da Rede Cidades Eficientes em Energia Elétrica, criada pela parceria ELETROBRAS, por intermédio do PROCEL, e o IBAM, com o objetivo de facilitar e fortalecer o intercâmbio de informações sobre eficiência energética no âmbito municipal;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO o interesse da EDP – Bandeirante Energia em tornar os Municípios de sua área de concessão mais eficientes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Gestão Energética Municipal UGEM – SÃO SEBASTIÃO subordinada à SESEP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com o objetivo de aplicar a metodologia de elaboração do Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica (PLAMGE), que inclui organizar, gerenciar e planejar o consumo de energia elétrica do Município, desenvolver programas, projetos e atividades visando à eficiência energética.

Art. 2º. Os integrantes da UGEM terão livre acesso a todas as informações de relevância energética e instalações da Administração Municipal com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para o cumprimento da elaboração do PLAMGE, ficando o titular da SESEP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, responsável por intermediar ações junto aos titulares das demais Secretarias, no que couber.

Parágrafo Único - Os servidores municipais em geral e todo aquele investido em cargo ou função de chefia deverão fornecer informações de relevância energética e prestar colaboração às atividades desenvolvidas pelo UGEM no prazo estabelecido pela mesma.

Art.3º. A UGEM fornecerá bimestralmente relatório das ações de gestão relacionadas à eficiência energética realizadas nas instalações municipais para acompanhamento e análise pelos Técnicos da CEMIG Distribuição S.A.

Art. 4º. A UGEM será constituída pelos seguintes servidores municipais:

I – COORDENAÇÃO:

- a) Luciano Rego - Coordenador Geral da UGEM
- b) Leonardo Henrique Castro de Abreu - Coordenador Adjunto

II – MEMBROS EFETIVOS:



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Ronaldo Ferreira Lopes - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- b) Rodrigo Bergamasco - Secretaria Municipal de Obras
- c) José Donizeti da Silva - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- d) Noemia Soares Lacerda Gomes - Secretaria Municipal da Educação
- e) Maria Goretti P. G. Machado Rosa - Secretaria Municipal da Educação
- f) Claudio Marcondes dos Santos Souza - Secretaria Municipal da Saúde
- g) Celio Silverio - Secretaria Municipal da Saúde
- h) Nivea Maria Quinsan - Secretaria Municipal da Educação

§1º. Visando a continuidade do processo de gestão da energia elétrica do Município de São Sebastião, na impossibilidade da participação de qualquer servidor supracitado, deverá ser nomeado um substituto, com poderes legais para decisões junto aos demais integrantes da UGEM.

§2º. O coordenador geral baixará as normas estabelecendo o funcionamento da UGEM, assinando em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Artigo 1º.

§3º. A participação como membro da UGEM não implicará remuneração adicional, considerando-se tratar de serviço público relevante.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 26 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito